



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2022, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Fiji, assinado em Brasília, em 1º de novembro de 2013.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

09 de dezembro de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Fiji, assinado em Brasília, em 1º de novembro de 2013.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2022, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Fiji, firmado em Brasília, em 1º de novembro de 2013.

Por meio da Mensagem nº 175, de 4 de abril de 2022, a Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional, juntamente com a Exposição de Motivos Interministerial nº 00197/2020 MRE/ME, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Fiji.

Nos termos da referida exposição de motivos, a assinatura do instrumento atende ao propósito de ambos os governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

O Acordo está estruturado em onze artigos, que disciplinam as bases da cooperação técnica, os mecanismos de execução e as disposições administrativas e finais.

O Acordo objetiva, conforme o Artigo I, promover a cooperação técnica em áreas prioritárias definidas de comum acordo entre as Partes, inclusive por meio de parcerias trilaterais com outros países e organismos internacionais, conforme estabelece o Artigo II. Nos Artigos III e IV, define-se que os projetos serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que estabelecerão instituições executoras, mecanismos de coordenação, planos de trabalho e formas de financiamento, cabendo às Partes deliberar sobre a participação de entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

O Artigo V, por sua vez, assegura proteção às informações obtidas no âmbito do Acordo, enquanto o Artigo VI prevê apoio logístico e facilidades necessárias ao pessoal designado para a execução das atividades. O Artigo VII dispõe sobre o regime de privilégios e imunidades do pessoal técnico, incluindo isenções tributárias, imunidade jurisdicional no exercício de suas funções e apoio à repatriação em situações de crise.

Conforme o Artigo VIII, bens e equipamentos destinados aos projetos estarão isentos de taxas e impostos de importação e exportação, devendo ser reexportados ao término das atividades, salvo disposição em contrário. O Artigo IX estabelece que o Acordo entrará em vigor sessenta dias após a última notificação diplomática, terá vigência de cinco anos, com renovação automática, e poderá ser denunciado mediante aviso prévio de seis meses.

Os Artigos X e XI tratam, respectivamente, da solução de controvérsias por via diplomática e da sujeição das atividades às leis e regulamentos internos das Partes.

O texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado Federal, tendo sido despachado a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde fui designado relator. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

O Acordo em exame observa os requisitos constitucionais e regimentais aplicáveis. Sua submissão ao Congresso Nacional atende ao disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal, e seu conteúdo encontra amparo no art. 4º, IX, que orienta a República Federativa do Brasil a reger suas relações internacionais com base no princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Sob o ponto de vista jurídico, o instrumento não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa. Ao contrário, representa uma iniciativa coerente com a política externa brasileira de fortalecimento da cooperação técnica internacional, em especial com países em desenvolvimento.

Do ponto de vista material, o Acordo cria condições favoráveis à execução de projetos bilaterais e trilaterais em áreas como agricultura, saúde, educação, meio ambiente, ciência e tecnologia, entre outras, fomentando a transferência de conhecimento, o intercâmbio de especialistas e o fortalecimento institucional. O Brasil acumula ampla experiência no campo do desenvolvimento e dispõe de um sólido acervo de conhecimentos técnicos e soluções inovadoras aplicáveis a países com menores níveis de capacitação e recursos. A cooperação técnica brasileira distingue-se por seu caráter não assistencialista, não comercial e não lucrativo, tendo como eixo central o fortalecimento institucional dos parceiros, condição essencial para que a transferência e a absorção de conhecimento ocorram de maneira efetiva e sustentável.

O país tem desempenhado papel de destaque na cooperação Sul–Sul, contribuindo para o desenvolvimento de nações de menor renda por meio do treinamento e qualificação de recursos humanos locais em áreas como agricultura, saúde, energia e administração pública. Essa atuação reforça a inserção internacional do Brasil e está alinhada à sua tradição de apoio ao multilateralismo e à cooperação para o desenvolvimento, tanto em iniciativas bilaterais e regionais quanto no âmbito das Nações Unidas e de organismos como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento (CTPD) promovida pelo Brasil é marcada pelo pragmatismo e pela ausência de condicionalidades políticas, priorizando resultados concretos e soluções adaptadas às realidades locais. Nesse contexto, o presente Acordo mostra-se pertinente, representando instrumento adequado para fortalecer parcerias, promover o desenvolvimento mútuo e ampliar a presença do Brasil em ações de cooperação internacional.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****31ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	
CARLOS VIANA		5. MARCOS DO VAL	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES		4. CID GOMES	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. DR. HIRAN	
MAGNO MALTA		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. BETO FARO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 459/2022)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

09 de dezembro de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional